



UNICEPLAC
CENTRO UNIVERSITÁRIO

Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos - UNICEPLAC
Curso de Medicina Veterinária
Trabalho de Conclusão de Curso

**Considerações técnicas sobre procedimentos sanitários na
exportação e importação de animais vivos e material genético de
animais**

Gama-DF
2024

SUELEYDE OLIVEIRA ASNOBRE DE SOUSA

**Considerações técnicas sobre procedimentos sanitários na
exportação e importação de animais vivos e material genético de
animais**

Artigo apresentado como requisito para conclusão
do curso de Bacharelado em Medicina Veterinária
pelo Centro Universitário do Planalto Central
Apparecido dos Santos – Uniceplac.

Orientadora: Prof^a Dra. Margareti Medeiros

Gama-DF
2024

SUELEYDE OLIVEIRA ASNOBRE DE SOUSA

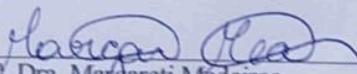
**Considerações técnicas sobre procedimentos sanitários na
exportação e importação de animais vivos e material genético de
animais**

Artigo apresentado como requisito para conclusão
do curso de Bacharelado em Medicina Veterinária
pelo Centro Universitário do Planalto Central
Apparecido dos Santos – Uniceplac.

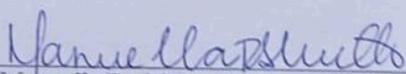
Orientadora: Profª. Dra. Margareti Medeiros.

Gama, 02 de julho de 2024.

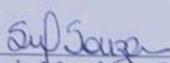
Banca Examinadora



Profª. Dra. Margareti Medeiros
Orientadora



Profª. Ma. Manuella Rodrigues de Souza Mello
Examinador



Profª. Dra. Stefania Marcia de Oliveira Souza
Examinador

Considerações técnicas sobre procedimentos sanitários na exportação e importação de animais vivos e material genético de animais

Sueleyde Oliveira Asnobre de Sousa

Resumo:

O trânsito internacional de animais, material genético animal e seus produtos, exige documentação específica para cada espécie e/ou produto, conforme requisitos de cada país, acordado por meio de negociação sanitária para emissão do certificado zoossanitário internacional (CZI). O controle do trânsito internacional de animais e seus produtos é de grande importância para o comércio, visando qualidade e a sanidade das mercadorias. O trânsito internacional de animais, material genético animal e também de seus produtos, possui regulamentação como barreiras sanitárias, visando a mitigação de risco, tendo em vista o controle de doenças, sendo, no Brasil, o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) responsável por este controle, através do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (VIGIAGRO), seguindo as diretrizes da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA).

Palavras-chave: OMSA; mitigação de riscos; CZI.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil se destaca tanto pela exportação quanto pelo consumo interno de carne bovina. Para garantir qualidade aos padrões exigidos pelos consumidores e permitir a realização das exportações, é necessário cumprir com rigorosos requisitos sanitários (CARVALHO, 2010; MAGALHÃES, 2022).

Segundo o ComexStat (2024), tem-se a Turquia como um dos principais destinos de exportação de bovino vivo, com média de 369.585 bovinos e em seguida o Iraque com 52.948 no ano de 2023. Já para sêmen bovino, o maior destino no ano de 2023 foi o Paraguai com média de 199.121 e a Colômbia com 167.573.

Para importação, o maior mercado atualmente é o de suínos, onde, ainda segundo o ComexStat (2024), foram importados uma média de 5.839 suínos vivos dos Estados Unidos e 381 da Dinamarca, no ano de 2023.

A pecuária é importante para a economia brasileira, com o país aumentando sua presença no mercado internacional, especialmente na produção de carne bovina, suína e de frango. O Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e a Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) regulam e controlam os produtos de origem animal destinados à exportação, garantindo qualidade e segurança. Juntamente com as secretarias estaduais de agricultura, o ministério realiza fiscalização rigorosa para assegurar que as normas brasileiras atendam às exigências sanitárias dos países importadores (BRASIL, 2023; GRANDO, 2024).

No Brasil, a fiscalização e o controle da entrada dos produtos e insumos agropecuários são executados pelo MAPA, por meio do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (VIGIAGRO, 2010). Os procedimentos e requisitos sanitários são específicos para cada tipo de produto, animal ou espécie animal, podendo variar de acordo com o país de origem e a finalidade da importação (MAPA, 2021). Os certificados veterinários internacionais, que detalham os requisitos de saúde animal atendidos pelos produtos exportados, são fundamentais para assegurar um comércio internacional seguro (OMSA, 2023).

Para a exportação, é necessário que os animais estejam acompanhados pelo Certificado Zoossanitário Internacional (CZI), onde o Serviço Veterinário Oficial (SVO) atesta a sanidade animal e é emitido após inspeção sanitária ou exames para diagnóstico de doenças. As condições de saúde dos animais são verificadas através de acompanhamento veterinário regular, vacinas e

exames exigidos por lei. Além disso, são avaliadas as instalações, o uso de insumos adequados, como alimentação livre de produtos de origem animal, e o registro documental da atividade. O CZI é emitido pelo Departamento de Saúde Animal (DSA), da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) do MAPA (MAPA, 2021).

As diretrizes da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) são utilizadas como padrões para o trânsito internacional, sendo adotadas por cada país capaz de cumpri-las e de acordo com a situação sanitária de cada um (STRINGFELLOW e SEIDEL, 1998). As exportações de animais vivos ou produtos de origem animal devem cumprir os requisitos regulamentados pelo MAPA. O comércio de animais pode disseminar doenças significativas para o comércio internacional e a saúde pública (MORAES, 1993), pois a importação de animais e produtos de origem animal apresenta riscos de introdução de diversas doenças, infecções ou infestações no país importador (OMSA, 2018).

O objetivo do presente trabalho, é apresentar procedimentos técnicos para certificação zoossanitária para animais vivos e/ou material genético através de requisitos zoossanitários e sua importância.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Certificado Zoossanitário Internacional (CZI)

O Certificado Zoossanitário Internacional (CZI), emitido pelo Departamento de Saúde Animal, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), atesta a sanidade animal após inspeção sanitária e/ou exames diagnósticos, verificando a saúde dos animais através de acompanhamento veterinário regular, vacinas e exames. Também são avaliadas as condições das instalações, o uso de insumos apropriados e a documentação da atividade.

Cada país tem seus requisitos para importação, sendo alguns já acordados com o Brasil, essas informações estão disponíveis e são fornecidas pelo MAPA (MAPA, 2023). O Certificado Zoossanitário Internacional (CZI) tem como objetivo garantir que o cumprimento do requisito daquele país, é emitido ou aprovado pelo Serviço Veterinário Oficial do país de origem ou de procedência dos animais. (INDEA, 2011).

2.2 Requisitos de importação

Segundo o MAPA (2020), os requisitos sanitários variam de acordo com cada espécie e produto importado. Podem ser de caráter temporário ou definitivo, e são estabelecidos por intermédio de decretos, instruções normativas ou regulamentos. É necessário consultar o MAPA antes de qualquer importação, sendo necessária documentação e instalações segundo legislação, sendo autorizados pelo MAPA. Os animais e mercadorias de origem animal, são inspecionados física e documentos, feito pelo Auditor Fiscal Federal Agropecuário (AFFA), que tem papel importante na barreira sanitária, e, quando necessário, estabelecido os critérios para a quarentena dos animais.

Ainda de acordo com o MAPA (2020), para cães e gatos, diferente dos outros animais, não é necessária autorização prévia, ou seja, utiliza-se somente o certificado veterinário oficial, desde que atenda as exigências previamente determinadas pelo MAPA.

2.3 Organização Mundial de Saúde Animal - OMSA

“Em 1924, criou-se o Office International des Epizooties - OIE, hoje conhecido como Organização Mundial de Saúde Animal - OMSA” (OMSA, 2024). Atualmente, comemorando 100 anos, naquele ano, 28 nações fundadoras reuniram-se para abordar os temas, saúde e o bem-estar dos animais, pois era uma preocupação, já que o comércio de animais e dos seus produtos se expandia gradativamente, tendo até hoje como missão melhorar a saúde animal a nível mundial, garantindo assim um futuro melhor para todos (OMSA, 2022).

As diretrizes da OMSA, são referência internacional sobre doenças de animais com papel importante no comércio (FIOCRUZ, 2024).

Cada país membro da OMSA (Anexo 1) tem o papel de notificar as doenças encontradas em seu território, sendo a OMSA responsável por obter tais informações e divulgá-las para que sejam tomadas medidas mitigatórias para o comércio internacional animal e seus produtos, mas não somente doenças animais, como também zoonoses (doenças transmitidas de animais para humanos).

Estas informações são enviadas de forma compulsória para doenças de maior importância, ou de forma periódica para controle e atualização, sendo assim possível ter um maior controle de

níveis das doenças e possíveis focos para que se possa conter e controlar o mais breve e não se expandindo. Essas informações são coletadas e estudadas para que se encontre medidas melhores ou mais eficazes, sendo disponibilizada tais informações para que possa auxiliar os países membros a melhorar e controlar essas doenças (OMSA, 2024).

Ainda de acordo com a OMSA (2024), a OMSA fornece apoio técnico aos países membros na erradicação e controle de doenças animais, incluindo aquelas transmissível a humanos, oferecendo conhecimentos especializados, especialmente aos países mais pobres para controlar doenças que causam perdas de gado, ameaçam a saúde pública e outros países membros.

A OMSA tem como missão melhorar o conhecimento e a transparência da saúde animal global. Para isso, desenvolve e gerencia o Sistema Mundial de Informação de Saúde Animal, uma plataforma de relatórios baseada na WAHIS (World Animal Health Information System). Os membros devem reportar a OMSA todas as doenças notificáveis de animais terrestres e aquáticos detectadas nos seus territórios, esta informação ficará imediatamente disponível, para que os países possam tomar todas as medidas preventivas necessárias. A OMSA mantém uma lista de doenças de notificação obrigatória que é atualizada anualmente (USDA, 2024).

A OMSA cria normas que os países membros podem usar para se proteger da introdução de doenças e agentes patogênicos, sem criar barreiras sanitárias desnecessárias. Suas principais normas incluem: o Código Sanitário de Animais Terrestres , o Manual de Testes Diagnósticos e Vacinas para Animais Terrestres , o Código Sanitário de Animais Aquáticos e o Manual de Testes Diagnósticos para Animais Aquáticos (OMSA, 2024).

“Os padrões OMSA são reconhecidos pela Organização Mundial do Comércio como referência em normas sanitárias internacionais” (OMSA, 2024).

2.4 Doenças de status reconhecido pela OMSA

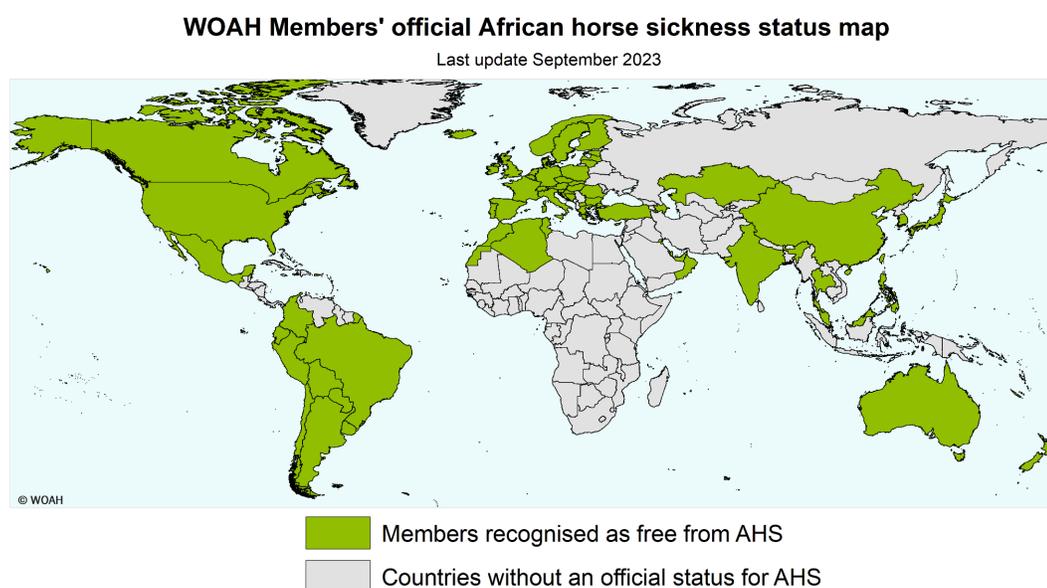
Atualmente a OMSA reconhece sete doenças com status oficial (Figuras 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7), incluindo a peste bovina, tendo o último caso registrado em 2001, sendo considerada a segunda doença erradicada no mundo.

O processo de status oficial pela OMSA é feito de forma voluntária de cada país membro, sendo aplicado para seis doenças: peste equina africana, peste suína clássica (PSC),

pleuropneumonia contagiosa bovina (PPCB), peste dos pequenos ruminantes (PPR), encefalopatia espongiforme bovina (EEB) e febre aftosa (FA).

O reconhecimento oficial do status de saúde animal dos países membros é crucial para o comércio internacional e representa um dos principais vínculos jurídicos entre a OMSA e a Organização Mundial do Comércio (OMC), no contexto do Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (Acordo SPS), que é aplicável a todas as medidas sanitárias e fitossanitárias que possam afetar, direta ou indiretamente, o comércio internacional (OMSA, 2021; OMC, 1995).

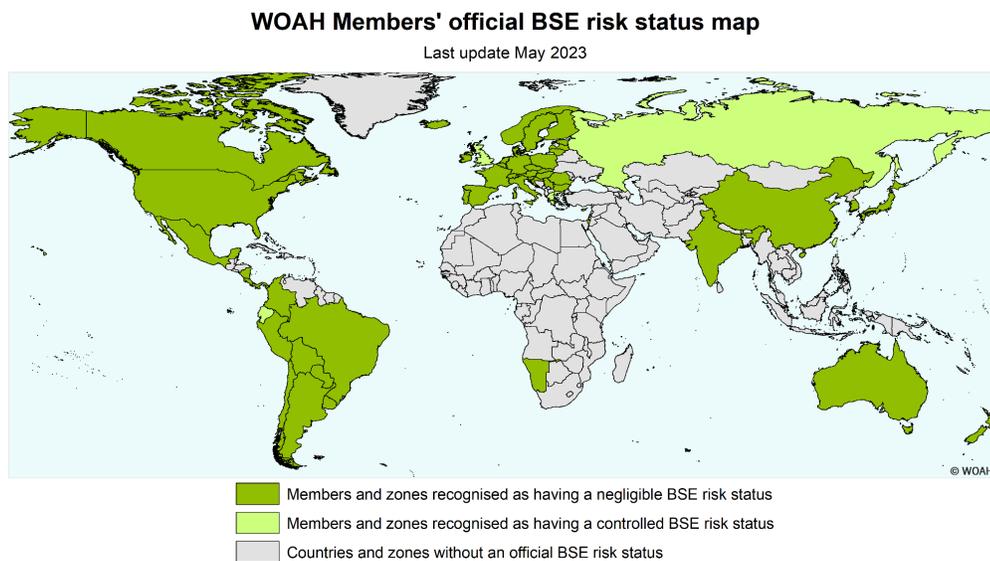
Figura 1 - Status Oficial de países membros - Peste Equina Africana



Fonte: OMSA, 2024.

O Brasil é reconhecido oficialmente como livre de peste equina africana.

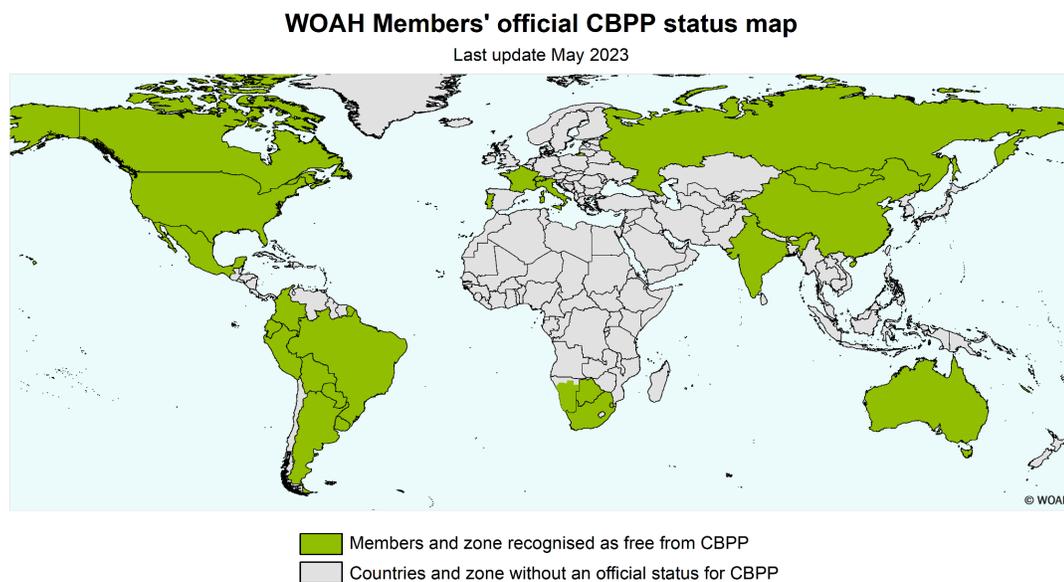
Figura 2 - Status Oficial de países membros - Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB)



Fonte: OMSA, 2024.

O Brasil é reconhecido como risco insignificante para EEB.

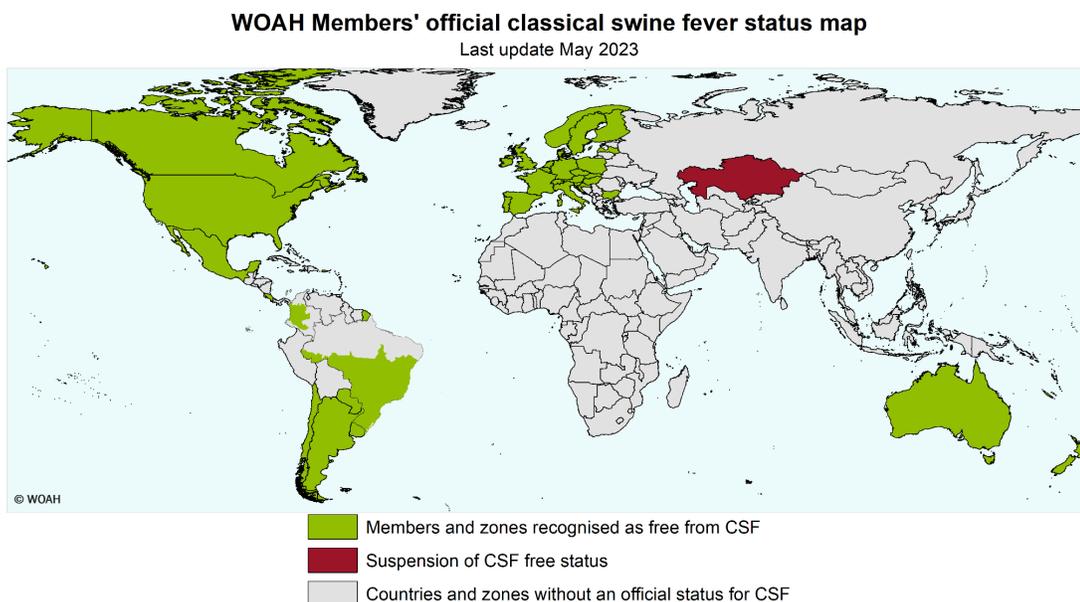
Figura 3 - Status Oficial de países membros - Pleuropneumonia Contagiosa Bovina



Fonte: OMSA, 2024.

O Brasil é reconhecido oficialmente como livre de pleuropneumonia contagiosa bovina.

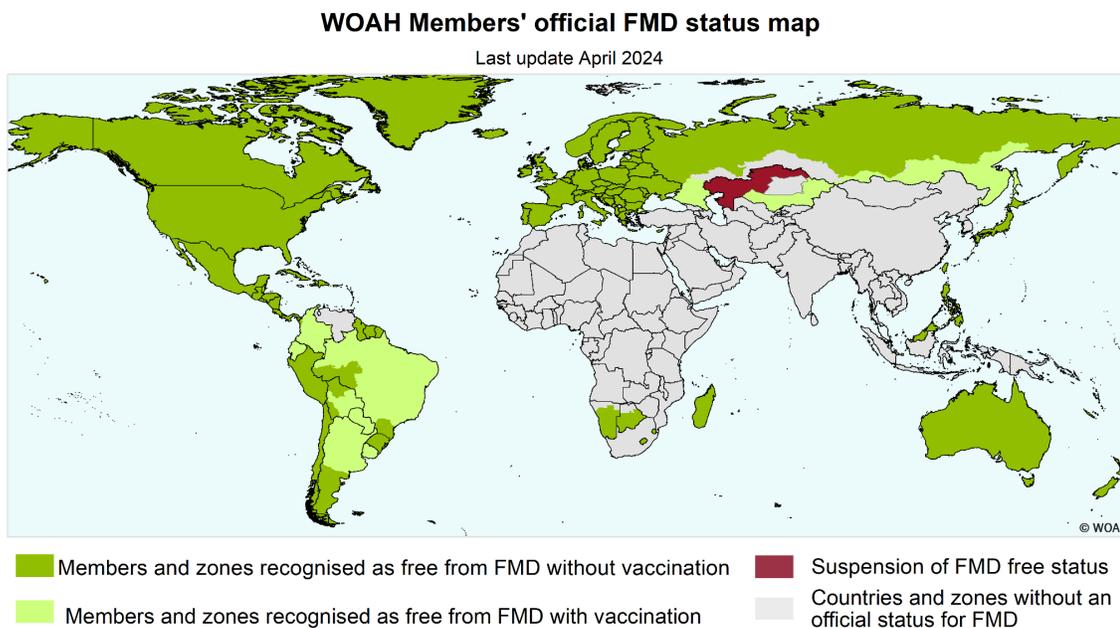
Figura 4 - Status Oficial de países membros - Peste Suína Clássica (PSC)



Fonte: OMSA, 2024.

O Brasil é reconhecido como tendo zonas livres de PSC, compostas pelos estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Acre, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rondônia, São Paulo, Sergipe, Tocantins e Distrito Federal, e alguns municípios do estado do Amazonas.

Figura 5 - Status Oficial de países membros - Febre Aftosa (FA)



Fonte: OMSA, 2024.

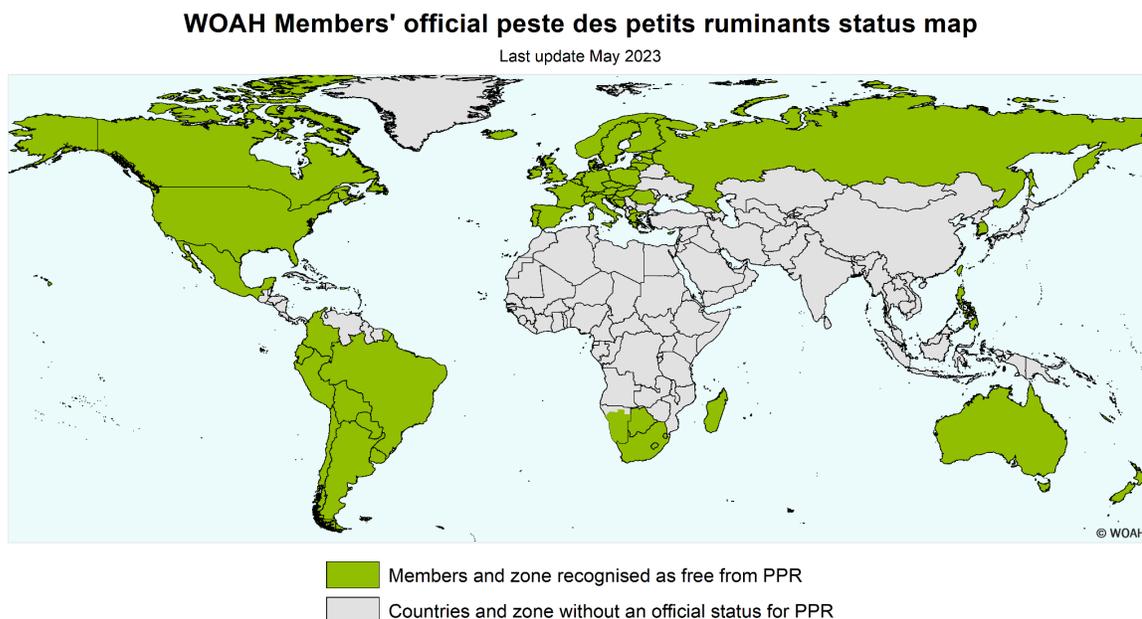
O Brasil é reconhecido oficialmente como livre de FA, com zonas com ou sem vacinação, sendo reconhecidos oficialmente Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Acre, Rondônia e alguns municípios do Amazonas e Mato Grosso.

Atualmente, de acordo com as Portarias nº 665 de 21 de março de 2024 e nº 678 de abril de 2024, o Brasil reconhece nacionalmente como livres de febre sem vacinação os outros 22 estados como livres de febre aftosa sem vacinação.

"Art. 1º Reconhecer nacionalmente como livres de febre aftosa sem vacinação os Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal" (Jusbrasil, 2024).

Sendo estes ainda não reconhecidos oficialmente pela OMSA, pois a atualização do status da FA será somente em 2025.

Figura 6 - Status Oficial de países membros - Peste dos Pequenos Ruminantes



Fonte: OMSA,2024.

O Brasil é reconhecido oficialmente como livre de peste dos pequenos ruminantes.

2.5 Barreiras sanitárias

Para prevenir a introdução de patógenos, o controle das importações de animais, seus produtos, subprodutos e material genético é essencial. O Departamento de Saúde Animal (DSA/SDA/MAPA) realiza uma análise prévia de todos os processos de importação, estabelecendo os requisitos necessários para a entrada dessas mercadorias no país. A análise considera fatores como o tipo de mercadoria, situação sanitária do país de origem, destino e finalidade da importação, tendo em vista a mitigação de risco (BRASIL, 2017).

A certificação (CZI), o VIGIAGRO e a quarentena, são algumas das principais barreiras sanitárias.

2.5.1 VIGIAGRO

A Vigilância Agropecuária Internacional (VIGIAGRO), do MAPA, é responsável por fiscalizar os portos, aeroportos internacionais, postos de fronteira e aduanas especiais, no âmbito da inspeção e fiscalização do trânsito internacional de animais, vegetais, produtos e insumos agropecuários.

A fiscalização federal agropecuária realiza inspeção nas exportações para certificação fitossanitária, zoossanitária e sanitária das mercadorias. Na importação, tendo como base os requisitos de importação do país de destino, a mercadoria é fiscalizada para verificar se atende aos requisitos daquele país (EMBRAPA, 2012; VIGIAGRO, 2024; BRASIL, 2024).

2.5.2 Quarentena

A realização da quarentena e de testes diagnósticos em animais vivos é uma medida de gestão de risco importante, quando necessário, nos processos de importação, sendo realizados em locais oficiais ou credenciados pelo MAPA, cumprindo exigências estabelecidas, tendo como missão a proteção e preservação do patrimônio pecuário brasileiro (BRASIL, 2017).

O período de quarentena é importante para a realização de exames laboratoriais e clínicos, pois a forma mais comum de doenças nas granjas e no rebanho é através de animais que não

apresentam sintomas, sendo também tratados contra ectoparasitas e endoparasitas, sendo determinado um período para cada espécie, podendo ser estendido, se necessário (EMBRAPA, 2021). No caso de exportações, para bovinos, ovinos e caprinos, há um período mínimo de sete dias, quando não definidos os requisitos pelo país importador (BRASIL, 2019).

2.5.3 Certificação e Requisitos

Conforme seções 2.1 e 2.2 e segundo o MAPA (2023) a certificação ocorre através de negociações entre o país exportador e o país importador, sendo responsável por essas negociações a Coordenação-Geral do Trânsito, Quarentena e Certificação Animal (CGTQA), do Departamento de Saúde Animal do MAPA (CGTQA/DSA/SDA/MAPA).

Ainda segundo o MAPA (2023), cada país possui um requisito de importação para determinada mercadoria, geralmente de acordo com as diretrizes da OMSA, e alguns possuem condições mais específicas como a União Européia e Estados Unidos da América, o país exportador faz propostas a qual é possível ou não cumprir e cabe ao país importador aceitá-las, para abertura de mercado.

Desta forma, quando há abertura de mercado, o certificado é publicado no Painel de Requisitos de Importação e Certificados de Exportação, estando disponível para todos acessarem (modelos de requisito e certificado nos anexos 2 e 3), (MAGALHÃES, 2022; BRASIL, 2023).

Figura 7 - MAPA - Painel de Requisitos de Importação e Certificados de Exportação



https://mapa-indicadores.agricultura.gov.br/publico/extensions/PAINEIS_CGTQA/PAINEIS_CGTQA.html

Fonte: MAPA, 2024.

2.6 Auditor Fiscal Federal Agropecuário Médico Veterinário

O AFFA está presente em pontos estratégicos importantes como nos portos, aeroportos e nos postos de fronteira, exercendo um controle rigoroso para proteger os rebanhos brasileiros contra contaminações. Inspeccionam e certificam todas as solicitações de importação de animais, produtos e subprodutos de origem animal, além de todos os produtos exportados e insumos agropecuários. (ANFFA, 2024).

Também atuam no campo prevenindo, controlando e erradicando pragas e doenças, monitorando rebanhos, registrando raças animais e genealogias, e verificando material de reprodução animal, como sêmen, embriões e ovos férteis. Além disso, registram e credenciam empresas agropecuárias e agroindustriais, incluindo aquelas de produtos veterinários, farmacêuticos, biológicos, de embelezamento e de alimentação animal. Supervisionam abatedouros, frigoríficos, indústrias de

pescado, laticínios, entrepostos de ovos, classificação e padronização de produtos animais, embriões e sêmen, laboratórios de diagnóstico sanitário e distribuidoras de insumos agropecuários. Nos laboratórios, realizam análises para garantir a classificação e qualidade dos produtos, segurança alimentar e saúde animal. Isso abrange o controle de medicamentos veterinários, vacinas, diagnósticos de doenças como febre aftosa e gripe aviária, produtos de origem animal e a detecção de resíduos biológicos e químicos. Os laboratórios verificam toxinas nos alimentos e analisam alimentos destinados ao consumo animal, prevenindo doenças como a encefalopatia espongiforme bovina. Os Auditores Fiscais também são responsáveis por credenciar e auditar laboratórios públicos e privados, entre outras atividades. (ANFFA, 2024).

Um exemplo disso, segundo o MAPA (2023), em março daquele ano, foram apreendidos nove galos de briga que vinham da Bolívia através da fronteira com Corumbá no Mato Grosso, a ação visa a prevenção e controle da influenza aviária, doença de grande importância para a pecuária, altamente contagiosa que afeta inúmeras espécies de aves domésticas e silvestres e em alguns casos até mesmo espécies de mamíferos, incluindo seres humanos. O motorista que transportava as aves afirmou ter vindo da Bolívia e mostrou uma Guia de Trânsito Animal (GTA) que não correspondia à carga transportada. Devido às irregularidades encontradas, os nove animais e as gaiolas foram apreendidos. Considerando que a Bolívia já havia relatado casos de influenza em seu território e não havia documentação comprovando a sanidade dos animais, eles foram sacrificados por um profissional autorizado e posteriormente incinerados. Contam também com um sistema de pulverização para descontaminação de caminhões que transportam aves que vão à Bolívia e retornam ao Brasil.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo, podemos entender que as barreiras sanitárias são primordiais para o controle de entrada de doenças. Com base no estudo, a mitigação de risco é o principal ponto para todo o processo.

No Brasil, essa função é do AFFA do MAPA, onde é possível encontrar em cada ponto estratégico, sendo o intuito a mitigação de risco, desde as negociações para abertura de mercado e certificação, até a documentação, entrada e saída de cada animal, material ou produto de origem animal, estando presentes em portos e aeroportos para controle de entrada e saída, tanto quanto em outros países, fazendo um contato direto com as autoridades locais, para que seja feita a

negociação e cuidados com os interesses brasileiros em outros países, sendo a maior dificuldade o cumprimento dos requisitos sanitários/zoossanitários para certificação, onde se possa atender as exigências de cada país, especialmente seguindo as diretrizes do Código Sanitários de Animais Terrestres e Aquáticos da OMSA, o qual os países membros tem como base.

A importância do CZI, que é elaborado através de requisitos de importação, para um maior controle de doenças, de forma que pode-se considerar como primeira barreira sanitária, onde o país exportador cumpre com os requisitos do país importador, sendo atestado pelo Veterinário Oficial ou credenciado.

Nisso entendemos que a sanidade no trânsito animal, está ligado diretamente com a economia, sendo de grande importância na pecuária, tendo reflexo diretamente na situação econômica do país, com isso, o Brasil tem sempre atualizado, conforme necessário, suas exigências, para que se possa de certa forma, ter um controle cada vez melhor entre sanidade animal e o trânsito internacional.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, Luiz Felipe Ramos; MELO, Cristiano Barro; DRUMMOND, Vinicius Oliveira. Procedimentos para exportação e importação de material genético pelo Brasil. **Revista Brasileira de Reprodução Animal**, Belo Horizonte, v.31, n.3, p.415-422, jul./set., 2007.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA. **Exportação**. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sanidade-animal-e-vegetal/saude-animal/exportacao>. Acessado em: 29 fev. 2024.

Boehringer Ingelheim. **Vigiagro**: Exportação e Importação: Disponível em: <https://www.boehringer-ingelheim.com/br/sobre-nos/potencia-da-pecuaria-para-economia-brasileira>. Acessado em: 29 fev. 2024.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA. **A potência da pecuária para a economia brasileira**: Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/importacao-e-exportacao>. Acessado em: 05 mar. 2024.

WORLD ORGANIZATION FOR ANIMAL HEALTH. **Certificação veterinária eletrônica**: Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/importacao-e-exportacao>. Acessado em: 05 mar. 2024.

CARVALHO, Luiz Felipe Ramos. **Cadastro de exploração pecuária e controle do trânsito de bovídeos no Brasil, 2010**: Tese de doutorado. 36D. UnB, 2010.

STRINGFELLOW, SEIDEL. **Manual da Sociedade Internacional de Transferência de Embriões - IETS**. 3. ed. Savoy IL: IETS, 1998, 180 p.

WORLD ORGANIZATION FOR ANIMAL HEALTH. **A potência agropecuária para a economia brasileira**: Disponível em: <https://www.boehringer-ingelheim.com/br/sobre-nos/potencia-da-pecuaria-para-economia-brasileira#:~:text=A%20pecu%C3%A1ria%20tem%20um%20papel,do%20que%20pessoas%20no%20Brasil>. Acessado em: 02 abr. 2024.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA. **Importação**. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sanidade-animal-e-vegetal/saude-animal/importacao#:~:text=Requisitos%20Sanit%C3%A1rios-,Para%20a%20importa%C3%A7%C3%A3o%20de%20produtos%20de%20origem%20animal%20%C3%A9%20necess%C3%A1rio,Inspe%C3%A7%C3%A3o%20de%20Produtos%20de%20Origem>. Acessado em: 29 fev. 2024.

WORLD ORGANIZATION FOR ANIMAL HEALTH. **Um século forte: nossa história:** Disponível em: <https://www.woah.org/en/woah-turns-100-a-century-of-improving-animal-health-and-welfare/a-century-strong-our-history/>. Acessado em: 25 abr. 2024.

WORLD ORGANIZATION FOR ANIMAL HEALTH. **Peste Suína Clássica:** Disponível em: <https://www.woah.org/en/disease/classical-swine-fever/>. Acessado em: 30 abr. 2024.

WORLD ORGANIZATION FOR ANIMAL HEALTH. **Febre Aftosa:** Disponível em: <https://www.woah.org/en/disease/foot-and-mouth-disease/>. Acessado em: 30 abr. 2024.

SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL. **Guia de referência NVAP - WOAHA e padrões internacionais:** Disponível em: <https://www.aphis.usda.gov/nvap/reference-guide/emergency-management/woah>. Acessado em: 30 abr. 2024.

CENTRO DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE SILVESTRE - FIOCRUZ. **OIE - Organização Mundial de Saúde Animal:** Disponível em: <https://www.biodiversidade.ciss.fiocruz.br/oie-organizacao-mundial-de-saude-animal>. Acessado em: 20 mai. 2024.

JUSBRASIL. **Portaria n. 678 - 02/05/2024 do DOU.** Brasília: Diário Oficial da União, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/documentos/2434581638/portaria-n-678-02-05-2024-do-dou#:~:text=Altera%20a%20Portaria%20MAPA%20n%C2%BA,de%20Janeiro%2C%20Rio%20Grande%20do>. Acesso em: 17 mai. 2024.

WORLD ORGANIZATION FOR ANIMAL HEALTH. **Status Oficial da Doença:** Disponível em: <https://www.woah.org/en/what-we-do/animal-health-and-welfare/official-disease-status/>. Acessado em: 30 abr. 2024.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA. **Estação Quarentenária de Cananéia - EQC.** Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sanidade-animal-e-vegetal/saude-animal/cgtqa/sqo/eqc>. Acessado em: 21 mai. 2024.

EMBRAPA. **Quarentena.** Disponível em: <https://www.embrapa.br/agencia-de-informacao-tecnologica/criacoes/suinos/producao/sanidade/biosseguranca/introducao-de-animais-na-granja/quarentena>. Acessado em: 21 mai. 2024.

FILHO, O. A. R. **Anais do Seminário Internacional sobre Pragas Quarentenárias Florestais.** O papel do Vigiagro na prevenção da introdução de pragas quarentenárias no Brasil. Colombo, EMBRAPA, 2012. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/85407971/Documentos_244-libre.pdf?1651580165=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DAnais_Seminario_Internacional_sobre_Prag.pdf&Expires=1716473515&Signature=OjDhbMfrbcmpQD0HkbhM4UogMfFe0-1lp3OHs5REinQh5bhZnkihxEv96YWDMyEttvVWvaHRQJc6pDePOotcB5Sxt0mhoAV4zPR5ByeTYERvW9sbckgkVnk5OQN3B7lyGrRrI1eFto53SIjVBq0XWud9RY0mk2LMaI1hpRX~haTITZFrIpZ6iWo8rGfEnGvQOGXE~V~QWAOVhMHcu~PxNhcqe~BzxgvWuxJyjNv86BpP0WZrAPDVi1lrcPff1GRMxQeLx1H3nmLKyvQKWojbIv6~hfyBcNp5qlhWh6GWTvdpsNo~XoukK1DlVbY7iVR98fUa5okBUmi3LI6erQc7g__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em: 22 mai. 2024.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA. **Painéis CGTQA.** Disponível em: https://mapa-indicadores.agricultura.gov.br/publico/extensions/PAINEIS_CGTQA/PAINEIS_CGTQA.html. Acessado em: 18 mai. 2024.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA. **Trânsito Internacional.** Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sanidade-animal-e-vegetal/saude-animal/cgtqa/t-inter>. Acessado em: 21 mai. 2024.

MAGALHÃES, A. C. C.; **Relatório de acompanhamento de estágio supervisionado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Coodenação Geral de Trânsito e Quarentena Animal.** Trabalhos de conclusão de curso. 32. Brasília: UnB, 2022.

COMEXSTAT. **EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO GERAL.** Disponível em: <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral>. Acessado em: 27 mai. 2024.

ANFFA SINDICAL. **Auditor Fiscal Federal Agropecuário.** Disponível em: <https://anffasindical.org.br/index.php/sindical/auditor-fiscal-federal-agropecuario>. Acessado em: 06 jul. 2024.

Anexo 1 - Lista de países membros da OMSA

AFEGANISTÃO	ALBÂNIA	ARGÉLIA	ANDORRA
ANGOLA	ARGENTINA	ARMÊNIA	AUSTRÁLIA
ÁUSTRIA	AZERBAIJÃO	BAHAMAS	Bahrein
BANGLADESH	BARBADOS	BIELORRÚSSIA	BÉLGICA
BELIZE	BENIM	BUTÃO	BOLÍVIA
BÓSNIA E HERZEGOVINA	BOTSWANA	BRASIL	BRUNEI
BULGÁRIA	BURKINA FASO	BURUNDI	CAMBOJA
CAMARÕES	CANADÁ	CABO VERDE	ÁFRICA CENTRAL (REP.)
CHADE	CHILE	TAIPEI CHINÊS	COLÔMBIA
COMORES	CONGO (REP. DEM. DO)	CONGO (REP. DO)	COSTA RICA
COSTA DO MARFIM	CROÁCIA	CUBA	CURAÇAU
CHIPRE	REPÚBLICA CHECA	DINAMARCA	DJIBOUTI
DOMINICANA (REP.)	EQUADOR	EGITO	EL SALVADOR
GUINÉ EQUATORIAL	ERITREIA	ESTÔNIA	ESSUATÍNI
ETIÓPIA	FIJI	FINLÂNDIA	FRANÇA
GABÃO	GÂMBIA	GEÓRGIA	ALEMANHA
GANA	GRÉCIA	GUATEMALA	GUINÉ
GUINÉ-BISSAU	GUIANA	HAITI	HONDURAS
HUNGRIA	ISLÂNDIA	ÍNDIA	INDONÉSIA
IRÃ	IRAQUE	IRLANDA	ISRAEL

ITÁLIA	JAMAICA	JAPÃO	JORDÂNIA
CAZAQUISTÃO	QUÊNIA	COREIA (DEM. PEOPLE'S. REP. OF)	LETÔNIA
COREIA (REP. DE)	KUWAIT	QUIRGUIZSTÃO	LAOS
LÍBANO	LESOTO	LIBÉRIA	LÍBIA
LIECHTENSTEIN	LITUÂNIA	LUXEMBURGO	MADAGÁSCAR
MALAWI	MALÁSIA	MALDIVAS	MALI
MALTA	MAURITÂNIA	MAURÍCIO	MÉXICO
MICRONÉSIA (ESTADOS FEDERADOS DE)	MOLDÁVIA	MONGÓLIA	MONTENEGRO
MARROCOS	MOÇAMBIQUE	MIANMAR	NAMÍBIA
NEPAL	NOVA CALEDÔNIA	NOVA ZELÂNDIA	NICARÁGUA
NÍGER	NIGÉRIA	MACEDÔNIA DO NORTE (REP. DA)	NORUEGA
OMÃ	PAQUISTÃO	PANAMÁ	PAPUA NOVA GUINÉ
PARAGUAI	REPÚBLICA POPULAR DA CHINA	PERU	FILIPINAS
POLÔNIA	PORTUGAL	CATAR	REPÚBLICA DA TURQUIA
ROMÊNIA	RÚSSIA	RUANDA	ARÁBIA SAUDITA
SENEGAL	SANTA LÚCIA	SÃO MARINO	SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
ÁFRICA DO SUL	ESPANHA	SÉRVIA	SEICHELES
SERRA LEOA	SINGAPURA	ESLOVÁQUIA	ESLOVÊNIA
SOMÁLIA	SUDÃO DO SUL (REP. DO)	SRI LANKA	SÃO VICENTE E GRANADINAS

PAÍSES BAIXOS	EMIRADOS ÁRABES UNIDOS	SUDÃO	SURINAME
SUÉCIA	SUIÇA	SÍRIA	TAJQUISTÃO
TANZÂNIA	TAILÂNDIA	REINO UNIDO	TIMOR-LESTE
TOGO	TRINIDAD E TOBAGO	TUNÍSIA	TURQUEMENISTÃO
UGANDA	UCRÂNIA	ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	URUGUAI
UZBEQUISTÃO	VANUATU	VENEZUELA	IÉMEN
VIETNÃ	ZÂMBIA	ZIMBÁBUE	

Anexo 2 - Modelo de Certificado Zoossanitário para exportação de bovinos para engorda do Brasil para o Egito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
 SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – SDA
 DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL – DSA
 COORDENAÇÃO-GERAL DE TRÂNSITO, QUARENTENA E CERTIFICAÇÃO ANIMAL - CGTQA

CE.EG.BO.EN.FEV.23

ANEXO I
 CERTIFICADO ZOOSSANITÁRIO PARA EXPORTAÇÃO DE BOVINOS PARA ENGORDA DO BRASIL PARA O EGITO
 SANITARY CERTIFICATE FOR EXPORTATION OF BOVINES FOR FATTENING FROM BRAZIL TO EGYPT

Nº DO CERTIFICADO / CERTIFICATE N° _____

I - IDENTIFICAÇÃO / IDENTIFICATION

Quantidade / Quantity

II – ORIGEM / ORIGIN

Nome do exportador / Name of the exporter

Endereço do exportador com nome completo do estado de origem * não usar sigla / Address of the exporter with complete name of state of origin

III – DESTINO / DESTINATION

Nome do importador / name of the importer

Endereço do importador / address of the importer

Nome do estabelecimento de destino / name of the destination establishment

Endereço do estabelecimento de destino / address of the destination establishment

IV - INFORMAÇÕES SANITÁRIAS / SANITARY INFORMATION:

A. DO PAÍS / COUNTRY

1. O Brasil é livre de peste bovina, pleuropneumonia contagiosa bovina, Dermatose Nodular Contagiosa e de Febre do Vale do Rift, de acordo com o estabelecido no Código Sanitário para os Animais Terrestres da Organização Mundial de Saúde Animal – OMSA / Brazil is free from rinderpest, contagious bovine pleuropneumonia, lumpy skin disease and Rift Valley fever in agreement with Terrestrial Animals Sanitary Code of the World Animal Health Organization- WOAH.
2. Com respeito a encefalopatia espongiforme bovina (EEB) / About bovine spongiform encephalopathy (BSE):
 - 2.1. É uma doença de notificação obrigatória no Brasil / is a disease of obligatory notification in Brazil;
 - 2.2. O Brasil possui legislação que proíbe o uso de proteínas obtidas de mamíferos para a alimentação de ruminantes / Brazil has a legislation that prohibits the use of mammalian protein for feeding of ruminants;

- 2.3. O Brasil possui sistema de vigilância para detectar a eventual ocorrência da doença no país / *Brazil has a monitoring system to detect the possible occurrence of the disease in the Country.*
- 2.4. O Brasil é reconhecido pela OMSA como país de risco insignificante para EEB / risco / *Brazil is recognized by the WOAHA as a country of negligible risk for BSE.*
- B. DOS ESTABELECIMENTOS DE ORIGEM DOS BOVINOS / *THE ESTABLISHMENTS OF ORIGIN OF THE BOVINES*
3. Os estabelecimentos são registrados no Serviço Veterinário Oficial Estadual que controla o estado sanitário dos bovinos / *The establishments are registered in the Official State Veterinary Service that controls the sanitary condition of the bovines.*
4. Os estabelecimentos de origem estão localizados em uma zona livre de febre aftosa com ou sem vacinação, de acordo com as recomendações da OMSA / *The origin establishments are located in a zone free from foot and mouth disease with the vaccination is practiced or not in agreement with the WOAHA recommendations.*
5. O Brasil nunca registrou um caso de língua azul em bovinos / *The Brazil never recorded a case of bluetongue in cattle*
6. Nenhum surto de doenças contagiosas, incluindo Tuberculose, Brucelose e Leucose bovina, foi declarado por pelo menos 6 meses no rebanho de origem. / *No outbreak of contagious diseases, including Tuberculosis, Brucellosis and enzootic bovine, was declared for at least 6 months in the herd of origin.*
- C. DOS BOVINOS / *BOVINES*
7. Os bovinos exportados nasceram e foram criados no Brasil / *The exported cattle had been born and bred in Brazil.*
8. Os bovinos são provenientes de zona livre de septicemia hemorrágica durante os seis meses anteriores à exportação e esta doença nunca foi notificada no Brasil. / *The cattle are from haemorrhagic septicaemia free zone during the six months prior to export and this disease has never been reported in Brazil.*
9. Os bovinos exportados são machos, têm entre 250 kg a 300 kg (+/-10% de variação) e não maiores de 18 meses de idade ao tempo da exportação. Os animais não foram submetidos à aplicação de hormônios de crescimento quer por injeção, quer por alimentação, quer por implante / *The animals exported are males, have between 250 kg to 300 kg (+/-10%) and not above 18 months of age at the time of exportation. The animals have not been treated with growth hormones either by injection, feeding or implant.*
10. Os bovinos exportados foram vacinados com vacina bivalente (AO), inativada com produto de primeira ordem, contendo adjuvante oleoso, conforme instituído pelo Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa do Ministério da Agricultura e Pecuária. No caso de animais procedentes de zona livre de febre aftosa sem vacinação, fica dispensada a vacinação contra a doença. / *The exported cattle were vaccinated with bivalent vaccine (AO), inactivated with product of first order, with oily adjuvant as determined by the National Program of Eradication of the foot and mouth disease of Ministry of Agriculture and Livestock. In the case of animals from the zone recognized as free from foot and mouth disease without vaccination the vaccine for the disease is not necessary.*
- ~~11. De acordo com os inspetores egípcios, os bovinos foram inspecionados e estavam em conformidade com o certificado acordado (documento anexo). / *According with the egyptian inspectors the bovines were inspected and they are in conformity with the sanitary certificate agreed. (Attached document).*~~
12. Os bovinos exportados não são objeto de descarte em programa de controle e erradicação de enfermidades / *Exported cattle are not object of discarding in programs of control and eradication of diseases.*
13. Os bovinos exportados foram quarentenados antes do embarque, sob supervisão do Serviço Veterinário Oficial, por um período mínimo de 21 dias, em local oficialmente aprovado. / *Exported cattle were kept in a quarantine by a minimum period of 21 days before the shipment under the supervision of the Official Veterinary Service in a previously approved premise.*

14. Os bovinos exportados foram submetidos a tratamento contra ectoparasitas e endoparasitas, e foram vaporizados com inseticida aprovado pelo Serviço Veterinário Oficial do Brasil, e injetados com doramectina, dentro do período de sete dias antes do embarque / *Exported cattle had been submitted to treatments against ectoparasites and endoparasites and were sprayed with insecticide approved by the official veterinary service of Brazil and treated with doramectin within seven days before the shipment.*
15. Os bovinos exportados foram inspecionados pelo Serviço Veterinário Oficial Brasileiro e não apresentaram sinais ou evidências de infestação por larvas de *Cochliomya hominivorax* e *Chrysomya bezziana* no momento do embarque. / *Bovine animals exported have been inspected by the official veterinary service and not show signs or evidence of infestation by larvae of Chrysomya bezziana Cochliomya hominivorax and at the time of shipment.*
16. Não mostraram sinais clínicos de tuberculose no dia do embarque; / *Showed no clinical signs of tuberculosis on the day of shipment;*
17. Originam-se de rebanho livre de tuberculose bovina ou foram submetidos a um teste de tuberculização para tuberculose bovina com resultado negativo durante os 30 dias que antecederam o embarque; / *Originate from herd free from bovine tuberculosis or have undergone a test to test for bovine tuberculosis with negative results during the 30 days prior to shipment;*
18. Os animais exportados não mostraram sinais clínicos de Estomatite Vesicular durante o período de quarentena e no dia do embarque e os animais foram protegidos contra insetos vetores durante a quarentena e transporte até o embarque; / *The exported animals have not shown clinical signs of Vesicular Stomatitis during the quarantine period and on the day of shipment and the animals were protected from insect vectors during quarantine and transportation to the shipment;*
19. *Foram protegidos contra culicídeos em um estabelecimento protegido contra vetores por pelo menos 28 dias antes do embarque e durante o transporte até o local de embarque, e foram submetidos durante esse período a teste sorológico para detecção de anticorpos para grupo BVT, com resultados negativos, realizado pelo menos 28 dias após a introdução no estabelecimento protegido contra vetores / *Were protected from Culicoides in vector-protected establishment for at least 28 days prior to shipment and during transportation to the place of shipment, and were subject during that period to serological test to detect antibodies to the BVT group, with negative results, carried out at least 28 days after introduction into the vector-protect establishment;*
- OU/OR
- *Foram protegidos contra culicídeos em um estabelecimento protegido contra vetores por pelo menos 14 dias antes do embarque e durante o transporte ao local de embarque, e foram submetidos durante esse período a um teste de detecção do agente, com resultado negativo, realizado pelo menos 14 dias após introdução no estabelecimento protegido por vetores / *Were protected from attacks from Culicoides in a vector-protected establishment for at least 14 days prior to shipment and during transportation to the place of shipment, and were subjected during that period to an agent identification test, with negative results, carried out at least 14 days after introduction into the vector-protected establishment.*

D. DO TRANSPORTE / TRANSPORT

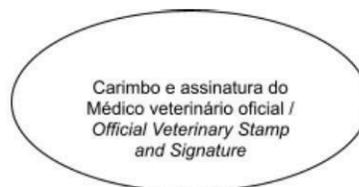
20. Os bovinos exportados foram transportados de modo a evitar contato direto com animais com condições sanitárias inferiores, em veículos limpos e desinfetados previamente com produtos aprovados pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento / *Exported cattle were transported in the way to avoid the direct contact with animals of inferior sanitary conditions in clean and disinfected vehicles with products approved by the Ministry of Agriculture Livestock and Food Supply.*

OBS.: O presente certificado é válido até 10 dias após o desembarque dos animais no porto de destino. / *OBS.: This certificate is valid 10 days after discharge of the animals at the destination port.*

* Tachar o que não se aplica / *Keep as appropriate.*

Local e data da emissão do certificado sanitário / *Place and date of emission of the sanitary certificate*

_____, ____ de _____ de _____



Certificado nº / *Certificate n°*

4

Anexo 3 - Modelo de certificado veterinário internacional para a exportação de ovos para incubar de aves domésticas e aves domésticas de um dia aos estados partes do Mercosul

ANEXO II

MODELO DE CERTIFICADO VETERINÁRIO INTERNACIONAL PARA A EXPORTAÇÃO DE OVOS PARA INCUBAR DE AVES DOMÉSTICAS E AVES DOMÉSTICAS DE UM DIA AOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL

Nº de certificado:.....(Repetir o número em todas as páginas)

Pais Exportador:	
Nome da Autoridade Veterinária:	

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mapa-n-553-de-2-de-fevereiro-de-2023-462313722>

4/8

28/02/2023, 12:45

PORTARIA MAPA Nº 553, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023 - PORTARIA MAPA Nº 553, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional

Estado Parte importador:	
Número da Autorização de Importação:	

* caso corresponda

I. Identificação

() AVES DE UM DIA () OVOS PARA INCUBAR

Espécie		
Raça		
Aptidão	() Corte	() Postura
Geração	() Linhas puras	() Bisavós
	() Avós	() Matrizes
	() Comercial	
Quantidade*	Macho linha macho	Nº:
	Fêmea linha macho	Nº:
	Macho linha Fêmea	Nº:
	Fêmea linha Fêmea	Nº:
	Comercial postura	Nº:
	Comercial corte	Nº:
Quantidade total		

*tachar o que não corresponde

II. Origem

Nome do Exportador:	
Endereço:	

Identificação da(s) granja(s) de origem:	
Endereço:	
Identificação da (s) planta (s) incubadora (s):	
Endereço:	
Identificação do centro de recepção e distribuição de ovos:	
Endereço:	

(tachar o que não corresponde)

Meio de transporte:	
---------------------	--

Local de Egresso:	
-------------------	--

Pais de trânsito (caso corresponda):	
--------------------------------------	--

III. Destino

Nome do Importador:	
Endereço:	

Identificação do estabelecimento de destino:	
Endereço:	

IV. Informação Zoossanitária

O veterinário oficial abaixo assinado certifica que:

1. Os ovos para incubar de aves domésticas e as aves domésticas de um dia procedem de estabelecimentos de origem/procedência:

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mapa-n-553-de-2-de-fevereiro-de-2023-462313722>

5/8

1.1. registrados/habilitados e supervisionados pela Autoridade Veterinária do país exportador. (Nota: O requerimento de cada estado parte importador, poderá ser exigido que os estabelecimentos de origem/procedência estejam habilitados pela Autoridade Veterinária do mesmo, o que deverá constar no CVI);

1.2. que respeitam as recomendações referentes às Medidas de Biosegurança Aplicáveis à Produção Avícola do Capítulo correspondente do Código Terrestre da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE);

1.3. que não estiveram sujeitos a restrições sanitárias oficiais devido a ocorrência de doenças que afetem a espécie a exportar durante os noventa (90) dias prévios ao embarque;

1.4. nos quais não foram detectados casos clínicos da doença de Gumboro (para importação de todas as espécies); laringotraqueíte infecciosa aviária e rinotraqueíte dos perus (para importação de galliformes); e febre do Nilo Ocidental (para importação de anseriformes) durante os trinta (30) dias anteriores ao início da coleta dos ovos motivo da exportação.

(tachar o que não corresponda segundo a espécie)

2. Com relação a Bronquite infecciosa aviária:

2.1. os ovos para incubar de aves domésticas e as aves domésticas de um dia procedem de estabelecimentos de origem/procedência nos quais não foram detectados casos clínicos de Bronquite infecciosa aviária durante os cinquenta (50) dias anteriores ao início da coleta dos ovos motivo da exportação; e

2.2. as aves domésticas de um dia, caso tenham sido vacinadas com vacinas vivas, foram vacinadas unicamente com cepas previamente autorizadas pelo estado parte importador.

3. Com relação a Influenza Aviária:

3.1. o país, zona ou compartimento (tachar o que não corresponda) onde estão localizados os estabelecimentos de origem/procedência, permaneceu durante pelo menos os vinte e oito (28) dias anteriores ao início da coleta dos ovos motivo da exportação, livre de Influenza Aviária de acordo com os critérios estabelecidos no Código Terrestre da OIE, e esta condição foi reconhecida previamente pelo estado parte importador; e

3.2. o (s) plantel (eis) de origem foi (foram) submetido (s), no mínimo a cada seis (6) meses para aqueles plantéis com monitoramentos regulares ou ao início da coleta dos ovos motivo da exportação, a uma prova de RT-PCR em tempo real, com resultado negativo, em uma amostra de trinta e quatro (34) aves, ou a outro protocolo equivalente de diagnóstico para descartar a infecção, e esse protocolo foi avaliado satisfatoriamente pelo estado parte importador (Nota: A certificação destes pontos deverá se adequar segundo o protocolo acordado);

(tachar quando não corresponder) e

Prova	Data

3.3. no momento da toma de amostras o (s) plantel (eis) estava (m) livre (s) de qualquer evidência da doença; e

3.4. os plantéis de origem, assim como as aves domésticas de um dia a ser exportadas não foram vacinados contra a Influenza Aviária.

4. Com relação à doença de Newcastle:

4.1. o país, zona ou compartimento (tachar o que não corresponda) onde estão localizados os estabelecimentos de origem/procedência permaneceu durante pelo menos os vinte e um (21) dias anteriores ao início da coleta dos ovos motivo da exportação, livre da doença de Newcastle de acordo com os critérios estabelecidos no Código Terrestre da OIE, e esta condição foi reconhecida previamente pelo estado parte importador; e

4.2. o (s) plantel (eis) de origem deve (m) ser submetido (s), no mínimo a cada seis (6) meses para aqueles plantéis com monitoramentos regulares, ou ao início da coleta dos ovos motivo da exportação, a uma prova de RT-PCR em tempo real, com resultado negativo, em uma amostra de trinta e quatro (34)

aves, ou a outro protocolo equivalente de diagnóstico para descartar a infecção, e esse protocolo foi avaliado satisfatoriamente pelo estado parte importador (Nota: A certificação destes pontos deverá se adequar segundo o protocolo acordado); e

Prova	Data

4.3. no momento da toma de amostras o (s) plantel (eis) estava (m) livre (s) de qualquer evidência da doença; e

4.4. as aves domésticas de um dia a serem exportadas não foram vacinadas contra a doença de Newcastle.

4.5. Se os plantéis de origem forem vacinados contra esta doença, a natureza da vacina, a data da vacinação e a idade das aves no momento da (s) vacinação (ões) devem constar no presente CVI.

5. Com relação à Hepatite Viral do Pato:

5.1. a doença é de notificação obrigatória no país exportador; e

5.2. os ovos para incubar de patos e os patos de um dia procedem de estabelecimentos de origem/procedência periodicamente inspecionados para a doença pela Autoridade Veterinária do país exportador; e

5.3. os ovos para incubar de patos e os patos de um dia, assim como seus progenitores, procedem de estabelecimentos de origem/procedência que não registram casos de Hepatite Viral do Pato nos últimos seis (6) meses antes da coleta dos ovos motivo da exportação; e

5.4. os patos de um dia a serem exportados não foram vacinados com vacinas vivas contra a Hepatite Viral do Pato.

5.5. Se os plantéis de origem tiverem sido vacinados contra esta doença, a natureza da vacina, a data da vacinação e a idade das aves no momento da (s) vacinação (ões) devem constar no presente CVI.

6. Com relação a Micoplasmose (*Mycoplasma gallisepticum* e *Mycoplasma synoviae*) e Salmonelose (*Salmonella Pullorum* e *Salmonella Gallinarum*):

6.1. os ovos para incubar de aves domésticas e as aves domésticas de um dia procedem de estabelecimentos de origem/procedência oficialmente livres de *M. gallisepticum* e *M. synoviae* (para importação de galliformes); *S. Pullorum* e *S. Gallinarum* e esta condição foi avaliada favoravelmente pelo estado parte importador.

7. As provas de diagnóstico foram realizadas de acordo com o Manual de Provas de Diagnóstico e de Vacinas para os Animais Terrestres da OIE, em laboratórios oficiais, acreditados ou reconhecidos pela Autoridade Veterinária do país exportador.

8. As vacinas foram elaboradas de acordo com o Manual de Provas de Diagnóstico e de Vacinas para os Animais Terrestres da OIE e estão aprovadas pela Autoridade competente do país exportador.

9. Os ovos para incubar de aves domésticas e as aves domésticas de um dia não receberam tratamento com substâncias antimicrobianas.

10. Os ovos para incubar de aves domésticas foram submetidos à limpeza e desinfecção com produtos aprovados pela Autoridade competente do país exportador

(tachar se não corresponde).

Produto	Princípio ativo

11. Os ovos para incubar de aves domésticas e aves domésticas de um dia foram acondicionados em envases/caixas limpas de primeiro uso ou desinfetados com produtos aprovados pela autoridade competente do país exportador, contendo a identificação do (s) estabelecimento (s) de origem/procedência.

12. Os ovos para incubar de aves domésticas e as aves domésticas de um dia foram transportados diretamente do estabelecimento de procedência ao local de egresso, sem transitar por zonas com restrição zoossanitária oficial devido à ocorrência de doenças que afetem a espécie, em meios

de transporte de estrutura fechada, lacrados, desinfetados com produtos aprovados pela Autoridade competente do país exportador e sem manter contato com fontes de contaminação externa.

Vacinações no (s) plantel (eis) de origem:

Doença	Tipo de Vacina	Cepa/s (em caso de vacina viva)	Data	Idade das aves

Vacinações nas aves de um dia a serem exportadas:

Doença	Tipo de Vacina	Cepa/s (em caso de vacina viva)	Data

Local e Data de Emissão:.....

Nome e Assinatura do Veterinário Oficial:.....

Carimbo da Autoridade Veterinária:.....

O presente CVI terá uma validade de até dez (10) dias a partir da data de sua emissão para o ingresso no estado parte importador.

V. Intervenção no ponto de saída do país exportador

Os ovos para incubar de aves domésticas e as aves domésticas de um dia foram inspecionados por profissional da Autoridade Veterinária no momento do embarque, não apresentando evidências de doenças transmissíveis.

Local e Data de Emissão:.....

Nome e Assinatura do responsável da Autoridade Veterinária Oficial:.....

Carimbo da Autoridade Veterinária:.....

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.